

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

REQUERIMENTO nº , de maio de 2016

(Dos Srs. Tia Eron, Carmen Zanotto, Dulce Miranda, Leandre, Odorico Monteiro,
Soraya Santos)

Requer a realização de Audiência Pública, em conjunto com a Comissão de Seguridade Social e Família para debater o aumento da Licença Paternidade como estratégia para o Desenvolvimento Integral na Primeira Infância, à luz da nova Lei 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância).

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a V.Exa., ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública, em conjunto com a Comissão de Seguridade Social e Família, no dia 6 de julho de 2016, como atividade integrante do IV Seminário Internacional do Marco Legal da Primeira Infância – que será realizado nos dias 5 a 7 de julho do corrente, para debater o aumento da Licença Paternidade como estratégia para o Desenvolvimento Integral na Primeira Infância.

Como forma de enriquecer o debate, sugerimos que sejam convidadas as seguintes autoridades:

- a) Empresa Cidadã (a definir);
- b) Faculdade de Economia da Universidade de São Paulo - Doutora Paula Pereda (para apresentar e debater pesquisa sobre o impacto do aumento da licença paternidade);
- c) Prefeitura de Niterói (para apresentar e debater experiência de concessão de licença paternidade de 30 dias);
- d) Coordenação de Saúde do Homem do Ministério da Saúde para apresentar e debater a Estratégia Pré-Natal do Parceiro);

- e) ONG Men Engage, Suécia – Tomas Agnemo ou Vidur Vetterfalk (para apresentar e debater sobre a experiência da licença parental na Suécia);
- f) Instituto Promundo para apresentar e debater estudos e recomendações do Grupo de Trabalho sobre Paternidade da Rede Nacional Primeira Infância).

JUSTIFICAÇÃO

Com o intuito de reforçar a atenção às crianças, apoiando o desenvolvimento infantil de forma integrada, no dia 08 de março de 2016, foi sancionada a Lei Federal nº 13.257, que cria a Política Nacional Integrada para a Primeira Infância, conhecida como o Marco Legal da Primeira Infância. Entre seus dispositivos, esta Lei ampliou em quinze dias a licença paternidade (no âmbito das Empresas Cidadãs), pelo reconhecimento da importância do vínculo do pai com seu(s) filho(s) e sua(s) filha(s), especialmente neste período da vida. Esta medida repercute diretamente na vida da mulher, sendo um potencial modo de melhoria de sua qualidade de vida, se bem aplicada, pois muitas pesquisas mostram que o apoio do pai à diáde mãe-filho é um grande diferencial na maior probabilidade de aleitamento materno, estabilidade emocional, construção de vínculos familiares saudáveis, realização profissional da mulher, entre outros.

A Primeira Infância corresponde ao período que vai desde o nascimento do bebê até o momento em que esta criança ingressa na educação formal, incorporando aí a gestação, o parto e os primeiros anos de vida da criança. No Brasil, considera-se que a Primeira Infância vai até os seis anos de idade. Esta é uma fase muito importante para o desenvolvimento da criança, e as experiências que ocorrem neste período podem gerar consequências para toda sua vida, inclusive aquelas que acontecem durante a gravidez, parto e puerpério, mesmo que esta criança ainda não saiba falar e que, aparentemente, não tenha noção dos fatos ocorridos à sua volta. Várias pesquisas mostram que, quanto melhores forem as condições para o desenvolvimento durante a Primeira Infância, maiores são as chances desta criança se tornar uma pessoa segura de seus atos e pensamentos, tornando-se também um ser humano mais realizado e equilibrado em suas

relações afetivas e sociais. Este é um período crítico para a formação de um cidadão saudável, responsável e produtivo. O compartilhamento do cuidado dos filhos, de modo que a responsabilidade não recaia desproporcionalmente sobre a mulher, representa um importante modelo de valorização da mulher.

Segundo a pesquisa IMAGES¹ (2010), a probabilidade de meninos que observam comportamentos equitativos por parte de seus pais no compartilhamento com as mulheres das tarefas do lar e em práticas de cuidados com os membros da família, tornarem-se adultos também mais participativos é maior. Enquanto os meninos que assistem a práticas de violência contra suas mães ou cuidadoras na infância tendem a também praticarem violência no futuro. De acordo com esta pesquisa, aproximadamente de 80% dos homens abordados compareceram a pelo menos uma consulta de pré-natal, indicando assim que os serviços de saúde são portas de entrada estratégicas para envolver os homens em aprendizado de comportamentos de cuidado e assim contribuírem com a construção de uma cultura mais equitativa, cuidadora e menos violenta.

Dentre os inúmeros benefícios propostos pelo Marco Legal da Primeira Infância, destacam-se as medidas em prol da importância dada à participação do pai/parceiro nesta fase da vida da criança. Há diversas citações ao longo do texto legal sobre a importância de programas que tratem da paternidade responsável, como segue a seguir:

“Art. 14. As políticas e programas governamentais de apoio às famílias, incluindo as visitas domiciliares e os programas de promoção da paternidade e maternidade responsáveis, buscarão a articulação das áreas de saúde, nutrição, educação, assistência social, cultura, trabalho, habitação, meio ambiente e direitos humanos, entre outras, com vistas ao desenvolvimento integral da criança”.

Uma interpretação sobre a concessão de apenas cinco dias de licença-paternidade era de que o papel do pai ficava restrito ao de provedor, pois em apenas cinco dias é possível apenas dedicar-se a providenciar documentação, alta hospitalar e mínimos cuidados. Contudo, ao reconhecer-se a importância deste período tão significativo que é a chegada de um novo membro à família, é necessário aumentar o

¹International Center for Research on Women and Instituto Promundo, 2010. International Men and Gender Equality Survey (IMAGES).

período de dedicação a este evento. Deste modo, o aumento da licença paternidade pode promover a ampliação do papel de provedor para o de pai participativo em todo processo de desenvolvimento familiar, incluindo maior atenção à mulher no período pós-parto, assim como ao filho(a). Tal mudança, no entanto, representa uma construção social sobre a qual precisamos debater, sob o risco de não ter o adequado efeito que justificou a mudança na legislação.

Com as mudanças propostas pelo Marco Legal da Primeira Infância, a licença-paternidade foi incluída nos benefícios concedidos aos funcionários de empresas cidadãs: além dos 5 (cinco) dias já garantidos pela Constituição Federal aos pais brasileiros, será garantida sua prorrogação por até 15 (quinze) dias, totalizando 20 (vinte) dias de licença-paternidade. Esta prorrogação será garantida, na mesma proporção, ao empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança. Além disso, durante o período de prorrogação da licença-paternidade, o empregado terá direito à remuneração integral.

Porém, para que este direito se efetive, são exigidos pela lei alguns deveres por parte do pai: a) a prorrogação só será concedida se o empregado a requerer no prazo de 2 (dois) dias úteis após o parto e se comprovar sua participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável; b) no período de prorrogação da licença-paternidade, o empregado não poderá exercer nenhuma atividade remunerada e a criança deverá ser mantida sob seus cuidados. Nesta fase pós-sanção da lei, surgem questionamentos a respeito de como operacionalizar este dispositivo, especialmente em decorrência da previsão de realização de um programa de reflexão/preparação para a paternidade, o que torna de extrema importância a realização de um debate qualificado para sua implementação.

A Coordenação Nacional de Saúde do Homem do Ministério da Saúde orienta que os profissionais de saúde estimulem a realização do Pré-Natal do Parceiro, a participação nas atividades educativas durante o pré-natal e visitas à maternidade onde acontecerá o parto para vinculação do casal. Essas ações podem ser consideradas como comprovante de participação para que os homens tenham direito ao benefício.

Vale ressaltar que, diferentemente do que aconteceu com a licença-maternidade, este benefício ainda não vale para trabalhadores com outros tipos de contrato, como os

celetistas de empresas que não aderiram ao Programa Empresa Cidadã. A iniciativa de seguir o Marco Legal da Primeira Infância e conceder este benefício para estes outros trabalhadores depende de cada empresa ou órgão.

Em 3 de maio de 2016, a Presidência da República estendeu o aumento da licença-paternidade, por meio do Decreto 8.737, aos servidores públicos. Contudo, este decreto não prevê a necessidade de comprovação de participação em programa de orientação sobre a paternidade.

Outra questão importante refere-se ao impacto desejado a partir desta medida, que já é adotada em alguns municípios brasileiros e em outros países, e que convém tornar-se de maior conhecimento entre os parlamentares desta Casa, visto que aqui ainda tramitam dezenas de outros projetos de lei relacionados a esta temática.

Apesar de propor várias outras medidas, o Marco Legal da Primeira Infância tem chamado especial atenção da sociedade pela alteração em relação à licença-paternidade, com especial interesse para as mulheres, que tem reconhecida a importância de maior corresponsabilidade do parceiro no cuidado dos filhos. Todas estas questões são prova de que este tema é de grande impacto social.

Deste modo, consideramos de grande relevância, no âmbito desta Comissão, conhecer e debater em Audiência Pública, no dia 6 de julho de 2016, esse recorte específico e importante para as crianças, mulheres e toda sociedade, como atividade integrante do IV Seminário Internacional do Marco Legal da Primeira Infância – que será realizado nos dias 5 a 7 de julho do corrente.

Sala das Sessões, de de 2016.

Deputada Tia Eron
PRB/BA

Deputado Odorico Monteiro
PROS/CE

Deputada Leandre Dal Ponte
PV/PR

Deputada Carmen Zanotto
PPS/SC

Dep. Dulce Miranda
PMDB/TO

Deputada Soraya Santos
PMDB/RJ